



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2012)407

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativa à criação de uma ação da União de apoio às
capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à criação de uma ação da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033 [COM(2012)407].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. A ideia inicial da instituição da «Cidade Europeia da Cultura» foi lançada a nível intergovernamental¹ em 1985, com o objetivo de «tornar acessíveis ao público europeu certos aspetos culturais da cidade, da região ou do país em questão». Tendo sido posteriormente complementada pela iniciativa «Mês Cultural Europeu»².
2. Dado o sucesso das iniciativas e a sua dupla importância para o reforço da identidade local e regional, e integração europeia, o Conselho e o Parlamento

¹ Resolução adotada pelos Ministros responsáveis pelos assuntos culturais no seio do Conselho em 13 de junho de 1985 (JOCE C 153/2 de 22 de junho de 1985). O principal objetivo visava «tornar acessíveis ao público europeu certos aspetos culturais da cidade, da região ou do país em questão»

² Conclusões dos Ministros da Cultura, reunidos em Conselho de 18 de Maio de 1992 sobre a escolha das «Cidades Europeias da Cultura» após 1996 e do «Mês Cultural Europeu»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

adotaram a Decisão 1419/1999/CE, de 25 de maio³, que transformou essas iniciativas numa ação comunitária intitulada "Capital Europeia da Cultura" (CEC), para os anos de 2005 a 2019.

3. Importa referir que até 2004, as Capitais Europeias da Cultura eram selecionadas numa base intergovernamental: os Estados Membros selecionavam unanimemente as cidades que consideravam capazes de organizar o evento.

A Decisão 1419/1999/CE veio alterar a partir de 2005 esse procedimento de seleção das CEC, que passaram a ser decididas pelo Conselho com base numa recomendação da Comissão⁴, com critérios estipulados na referida decisão, que incluía uma lista dos Estados Membros (15)⁵. Mas o facto de não estarem incluídos os dez novos Estados Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004, levaram a Comissão a apresentar uma proposta de alteração da Decisão 1419/1999/CE, com vista a permitir aos novos Estados Membros propor uma Capital Europeia da Cultura a partir de 2009⁶.

4. Em 2006, através da Decisão n.º 1622/2006/CE⁷, relativa "à criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019", as regras foram renovadas com o objetivo de reforçar a eficácia da iniciativa e "estimulando a concorrência entre as cidades e promovendo a qualidade das propostas". Estas novas regras introduziram

³ Adotada com base no artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

⁴ Sustentada num parecer de um júri composto por sete membros independentes.

⁵ Os Estados Membros foram classificados por ordem cronológica de elegibilidade para acolher o evento em cada ano. Os países europeus que não são Estados Membros também se podiam candidatar, sem nenhuma ordem cronológica pré-definida.

⁶ Adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 13 de Abril de 2005. Consequentemente, a partir de 2009, passou a haver duas Capitais Europeias da Cultura em cada ano (uma da EUR-15, outra dos novos Estados Membros).

⁷ Do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

também diferentes medidas de acompanhamento das cidades na sua preparação, incluindo um processo de acompanhamento, acabando ainda com a possibilidade de as cidades de países que não são Estados Membros se candidatarem ao título.

5. Importa mencionar que a Decisão n.º 1622/2006/CE, termina em 2019, e que o concurso relativo à atribuição do título CEC é atualmente lançado com seis anos de antecedência, de modo a dar tempo suficiente às cidades para se prepararem antes do início do ano do título. Devendo por conseguinte, ser adotada, em 2013, uma nova base jurídica para a prossecução das capitais europeias da cultura, de forma a assegurar uma transição harmoniosa em 2020.
6. Neste contexto, a Comissão apresenta proposta de decisão, com o objetivo de estabelecer um novo quadro jurídico que assegure a prossecução das CEC, de modo a assegurar uma transição harmoniosa em 2020.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica em que assenta a presente proposta de decisão são os artigos n.º 167 e 291 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que os objetivos da presente decisão, em especial no que concerne à necessidade de estabelecer critérios e procedimentos comuns, claros e transparentes no que se refere à seleção e ao acompanhamento das capitais europeias da cultura, e de uma maior coordenação entre os Estados Membros, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados Membros, podendo assim ser melhor realizados a nível da União. Esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Por conseguinte, a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

c) Do conteúdo da iniciativa

Os objetivos originais das capitais europeias da cultura, consistiam em valorizar a riqueza e a diversidade das culturas europeias e as características que estas partilham, bem como em promover a melhoria da compreensão mútua entre os cidadãos europeus, contribuindo assim para um maior aprofundamento da integração europeia. Todavia, as CEC têm vindo progressivamente a acrescentar uma nova dimensão, ao tirarem proveito do efeito de alavanca do título para estimular o desenvolvimento global da cidade. Isso mesmo é evidenciado nas avaliações que têm vindo a ser realizadas, as quais demonstram claramente que a iniciativa CEC concede enormes benefícios às cidades e às regiões, gerando um importante legado cultural, social e económico.

No que concerne à iniciativa, ora em apreço, importa referir que mantém as principais características e a estrutura vigente. Porém, propõe, em especial, que seja mantida a atribuição rotativa do título entre os Estados Membros. Defende também que os critérios de seleção sejam alterados, devendo ser mais explícitos de modo a garantir uma maior clareza nas orientações fornecidas às potenciais capitais, melhorando-se desta forma também o procedimento geral de seleção e de acompanhamento das cidades participantes. Propõe ainda que seja dada mais importância ao efeito de alavanca da iniciativa sobre a dinamização do crescimento a longo prazo e do desenvolvimento urbano, à promoção da dimensão europeia do evento e à melhoria da qualidade dos conteúdos culturais e artísticos de cada ano.

Para além destes aspetos a proposta defende que as candidaturas a CEC possam ser novamente abertas os países candidatos ou potenciais candidatos da União Europeia após 2019⁸.

Por último, e embora seja proposta a revogação a Decisão n.º 1622/2006/CE, defende-se que as suas disposições devam permanecer a ser aplicáveis a todas as

⁸ A experiência da cidade romena de Sibiu em 2007 e da cidade turca de Istambul em 2010, entre outras, revelou que a participação de países candidatos pode contribuir para a sua aproximação à União, evidenciando os aspetos comuns das culturas europeias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

capitais europeias da cultura até 2019, que tenham sido ou estejam em vias de ser designadas.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A iniciativa "Capital Europeia da Cultura" é uma das iniciativas mais bem sucedidas ao nível da União Europeia. Os impactos positivos são assinaláveis: desde logo, a nível cultural quer pela dimensão que assume, aliada à elevada qualidade dos conteúdos culturais e artísticos que produz, quer por promover uma ampla participação das populações locais; mas também a nível económico e social nomeadamente, devido ao efeito catalisador que a iniciativa exerce sobre as potencialidades locais e regionais sobretudo se o evento for integrado numa estratégia de desenvolvimento a longo prazo.

A nível europeu a iniciativa além de promover a riqueza e diversidade cultural da União Europeia, que constitui uma verdadeira mais-valia europeia e cujo papel identitário é essencial para União, contribuindo para aproximar os povos europeus e promovendo o aprofundamento do processo de integração europeia.

Em Portugal as cidades de Lisboa, em 1994, do Porto, em 2001, e de Guimarães, em 2012, receberam a distinção de Cidades Europeias da Cultura. Estas cidades souberam, com enorme sucesso, capitalizar os respetivos eventos. Os impactos culturais, económicos e sociais a nível local, regional e também nacional fizeram-se sentir de forma indelével nesses territórios. Portugal tem reconhecido a relevância, o valor e o alcance da iniciativa "Cidade Europeia da Cultura".

Neste contexto, manifestamos concordância com os objetivos preconizados na proposta de decisão apresentada pela Comissão, e reafirmamos a importância da iniciativa CEC, sobretudo no atual contexto de crise, em que nunca como agora, a UE precisou tanto de aproximar os seus povos e de aprofundar e consolidar o projeto de integração europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 16 de outubro de 2012

HA A Deputada Autora do Parecer

(Helena André)

PP O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer
COM(2012) 407

Autor: Deputado
Michael Seufert

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à criação de uma acção da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

OBJECTIVO DA INICIATIVA

PRINCIPAIS ASPETOS DA PROPOSTA

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte I – Nota Introdutória

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura recebeu a proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à criação de uma ação da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033 [COM(2012) 407], para efeitos de análise e elaboração de parecer.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte II – Considerandos

OBJECTIVO DA INICIATIVA

1. As capitais europeias da cultura foram criadas em 1985 como uma iniciativa intergovernamental, e transformadas oficialmente numa acção da União Europeia em 1999, a fim de tornar a iniciativa mais eficaz. Nesse momento, foram estabelecidos novos critérios e procedimentos de selecção, foi elaborada uma lista cronológica de Estados-Membros indicando a ordem a que tinham direito a acolher a iniciativa e foi criado um júri europeu de peritos independentes para avaliar as candidaturas (Decisão 1419/1999/CE).
2. As regras foram renovadas em 2006, com vista a reforçar a eficácia da iniciativa, estimulando a concorrência entre as cidades e promovendo a qualidade das propostas. Estas novas regras também introduziram diferentes medidas de acompanhamento das cidades na sua preparação, incluindo um processo de acompanhamento (Decisão 1622/2006/CE).
3. A Decisão 1622/2006/CE expira em 2019. O concurso relativo à atribuição do título é actualmente lançado com seis anos de antecedência, a fim de dar tempo suficiente às cidades para se prepararem antes do início do ano do título.
4. Esta proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à criação de uma acção da União de apoio às capitais europeias da cultura para os anos de 2020 a 2033 [COM(2012) 407] visa permitir o estabelecimento de uma nova base jurídica para a prossecução das capitais europeias da cultura, que deve ser adoptada em 2013, de forma a assegurar uma transição harmoniosa em 2020.

PRINCIPAIS ASPECTOS DA PROPOSTA

5. Esta proposta resulta de um processo de avaliação e de consulta pública, no qual foram identificadas as dificuldades mais comuns e que careciam de correcção, nomeadamente:
 - o efeito da vida política nacional e local nos orçamentos, que devem ser tão estáveis quanto possível entre a fase de apresentação de propostas e a fase final;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- em alguns casos, a dimensão europeia do evento não é adequadamente compreendida, devendo ser mais visível;
 - a dificuldade de integrar o título numa estratégia de longo prazo para o desenvolvimento cultural das cidades;
 - a falta de mecanismos de avaliação instituídos pelas próprias cidades e, por conseguinte, de dados essenciais sobre os impactos do título.
 - A organização do título pode ter efeitos negativos sobre uma cidade que tenha capacidades demasiado limitadas e seleccionar capitais fracas pode prejudicar o prestígio e a imagem das capitais europeias da cultura a longo prazo.
6. Foram analisadas três opções para o futuro das capitais da cultura após 2019, e a opção com a avaliação global mais positiva é continuar a acção com uma nova base jurídica que aborde os problemas encontrados com a presente decisão, anexando uma nova lista cronológica de Estados-Membros.
7. O título continuará a ser reservado às cidades. As cidades continuarão igualmente a ter a possibilidade de envolver as suas regiões envolventes, a fim de chegar a um público mais vasto e amplificar os impactos.
8. A atribuição do título continuará a ter por base um programa cultural especificamente criado para o ano do título, a fim de promover uma forte dimensão europeia.
9. O processo de selecção de duas fases, realizado por um júri europeu de peritos independentes será mantido e o título continuará a ser atribuído para um ano completo.
10. São propostas as seguintes alterações, com vista a melhorar a implementação do título nas cidades europeias:
- Os critérios foram tornados mais explícitos, de modo a orientar melhor as cidades candidatas, e mais quantificáveis, de forma a ajudar o júri de peritos na selecção e acompanhamento das cidades.
 - A condicionalidade do prémio Melina Mercouri foi reforçada. Além disso, o prémio deixará de ser pago três meses antes do início do ano do título, passando a ser pago em meados do próprio ano, a fim de garantir que as cidades respeitam os seus compromissos, nomeadamente em matéria de financiamento, programação e visibilidade da União.
 - É referido explicitamente que o júri europeu não é obrigado a emitir uma recomendação positiva se nenhuma das propostas satisfizer os critérios.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Foi introduzida uma reunião de acompanhamento adicional, tornadas mais sistemáticas as visitas às cidades pelos membros do júri e reforçados os intercâmbios de experiências e melhores práticas entre as capitais do passado, do presente e do futuro, bem como entre as cidades candidatas.
- Foram introduzidas novas obrigações em matéria de avaliação para as próprias cidades, tendentes a possibilitar uma visão mais abrangente dos impactos do título e a fornecer dados comparáveis.
- Propõe-se abrir novamente a ação à participação de países candidatos e potenciais candidatos após 2019, como foi o caso até 2010. A experiência, entre outras de Sibiu 2007 e Istambul 2010, revelou que isso pode ser benéfico tanto para esses países como para a União.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

11. Como foi já o caso ao abrigo da Decisão n.º 1622/2006/CE, a proposta da Comissão não tem incidência orçamental direta.

PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

12. A proposta respeita os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. O principal nível de ação para a execução das capitais europeias da cultura continua a ser o nível local e nacional.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte III – Opinião do deputado autor do parecer

A matéria em apreço, não obstante tratar-se dum regulamento com muita importância para os estados-membros da União Europeia, é de inteira competência das instâncias comunitárias. O impacto deste tipo de acções não pode ser menosprezado pelos Estados e aspectos importantes como a selecção dos candidatos deverão ser acompanhados no âmbito da fiscalização das actividades comunitárias.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parte IV - Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é de parecer que:

1. A matéria em causa é da competência exclusiva da União, não cabendo, por isso, a apreciação do cumprimento do princípio de subsidiariedade.
2. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

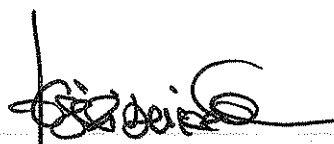
Palácio de S. Bento, 20 de Setembro de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Michael Seufert)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)